

DESPACHO RT.56/2011

Considerando a necessidade de regulamentar a obtenção do grau de mestre pelos licenciados Pré-Bolonha, é aprovado o respectivo regulamento, anexo a este despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e revoga o Despacho RT.35/2011, de 6 de Julho.

Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 26 de Setembro de 2011.

O Reitor,



Carlos Alberto Sequeira

Regulamento para obtenção do Grau de Mestre pelos Licenciados Pré-Bolonha

Na sequência da Recomendação do CRUP relativa à aquisição do grau de mestre pelos licenciados Pré-Bolonha, a aplicação desta recomendação na UTAD far-se-á de acordo com as seguintes orientações:

Artigo 1.º

É criado na Universidade um regime excepcional de admissão aos 2.ºs ciclos (mestrados) destinado apenas a candidatos detentores de licenciaturas concluídas ao abrigo do sistema de graus anterior ao “processo de Bolonha”.

Artigo 2.º

Os licenciados Pré-Bolonha que pretendam obter o grau de mestre num curso de 2.º ciclo que se situe na mesma área científica da sua formação de licenciatura podem requerer avaliação da possibilidade de creditação automática na componente lectiva do referido mestrado, distinguindo-se as seguintes situações:

- a) Na situação de licenciados Pré-Bolonha que pretendam obter o grau de mestre num curso de 2.º ciclo que se situe na mesma área científica e que possuam até 5 anos de experiência profissional ou mais de 5 anos de experiência profissional não relevante, podem requerer avaliação da possibilidade de creditação automática na componente lectiva do referido mestrado, devendo fazer uma dissertação, objecto de prova pública.
- b) Na situação de licenciados Pré-Bolonha que pretendam obter o grau de mestre num curso de 2.º ciclo que se situe na mesma área científica e que possuam mais de 5 anos de experiência profissional relevante, podem requerer avaliação da possibilidade de creditação automática na componente lectiva do referido mestrado. Na componente não lectiva, poderão optar entre fazer um relatório detalhado sobre a sua actividade profissional ou fazer dissertação, sendo sempre objecto de prova pública.
- c) Não sendo atribuída creditação à totalidade da parte curricular, as exigências complementares para atribuição do grau não poderão ultrapassar o máximo de 20 ECTS para além da dissertação ou relatório.

Artigo 3.º

A Recomendação do CRUP não é aplicável aos licenciados Pré-Bolonha que pretendam obter o grau de Mestre num curso de 2.º ciclo que não se situe na mesma área científica da licenciatura, pelo que, os candidatos nesta situação devem reger-se pelas normas gerais de acesso aos 2.ºs ciclos em vigor na UTAD.

Artigo 4.º

Serão criadas vagas supranumerárias para este regime excepcional.

Artigo 5.º

1. As candidaturas para efeitos de creditação automática são apresentadas directamente no Núcleo de 1.º e 2.º Ciclo dos Serviços Académicos, através do preenchimento, obrigatório, do boletim disponibilizado para o efeito nos mesmos Serviços e respectiva página Web.
2. Após a recepção das candidaturas, serão as mesmas remetidas, previsivelmente, no prazo de 5 dias úteis, à respectiva Escola para apreciação.
3. A apreciação das candidaturas deve ser concluída no prazo máximo de 30 dias seguidos contados da data de recepção das mesmas pelas Escolas.
4. Concluída a apreciação, as candidaturas e respectivos processos de creditação, homologados pelo Presidente da respectiva Escola, são remetidos aos Serviços Académicos, previsivelmente, no prazo de 5 dias úteis, para efeitos de notificação do resultado aos candidatos que será feita por correio electrónico directamente ao candidato.

Artigo 6.º

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso;
- b) Certificado das unidades curriculares realizadas;
- c) Plano de estudos da licenciatura;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

Artigo 7.º

Após o deferimento do pedido de candidatura, os candidatos que sejam enquadrados no disposto nas alíneas do n.º 1 do artigo 2.º, podem matricular-se, no limite, até ao ano lectivo seguinte ao ano lectivo em que forem notificados da decisão final da candidatura e respectivo processo de creditação.

Artigo 8.º

1. Os interessados dispõem de um período de 12 meses, a contar da data da matrícula, para entregar a componente não lectiva do mestrado.
2. A não conclusão do mestrado no período inicialmente previsto implica a renovação da inscrição e pagamento do valor da respectiva propina.

Artigo 9.º

1. A creditação é realizada através da avaliação do currículo académico e profissional dos candidatos, em que se analisa a formação adquirida na licenciatura, a formação pós-secundária e a experiência profissional obtida, devendo ser comunicado aos candidatos seleccionados o total de créditos que são atribuídos para efeito de prosseguimento de estudos no respectivo mestrado.
2. A creditação da formação e experiência profissional deve corresponder, normalmente, à totalidade da parte curricular do curso de mestrado, mas, caso seja prevista a frequência de unidades curriculares complementares, estas não deverão ultrapassar o máximo de 20 ECTS e poderão realizar-se, em simultâneo, com a elaboração da parte não curricular.
3. A creditação processa-se nos termos do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e alterado pelo Decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e é da responsabilidade dos órgãos legal e estatutariamente competentes da cada Escola que deverão fixar os respectivos critérios.

Artigo 10.º

1. Obtida a creditação, o estudante frequenta o 2.º ano do curso de mestrado, tendo em vista a elaboração, sob a supervisão de um orientador, de um trabalho final, de acordo com as modalidades previstas na no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de

Março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e alterado pelo Decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro (dissertação, ou trabalho de projecto, ou relatório de estágio).

2. Os estudantes obtêm o grau de mestre após aprovação no acto público de defesa de dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio perante um júri constituído de acordo com as normas em vigor para o ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em que o estudante foi admitido.
3. Os estudantes a quem foi exigida a frequência de unidades curriculares complementares, só poderão obter o respectivo grau após frequência, com aproveitamento, dessas unidades curriculares.
4. A apresentação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio obedece às normas de formatação e impressão em uso na UTAD para as dissertações.
5. Os candidatos que possuam mais de 5 anos de experiência profissional relevante, poderão em alternativa à dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, apresentar um relatório detalhado sobre a sua actividade profissional que será também objecto de prova pública e que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas em contexto profissional, a elaborar de acordo com as orientações a aprovar pelo Conselho Científico da respectiva Escola. Neste caso, o pedido de realização de um relatório da experiência profissional deverá ser dirigido à respectiva Direcção de Curso no acto de matrícula/inscrição.
6. A creditação da parte curricular far-se-á sem atribuição de classificação.
7. A classificação final do curso de mestrado será a classificação atribuída à unidade curricular da componente não lectiva do curso.
8. A realização da componente lectiva através de creditação automática não permite a atribuição de diploma de pós-graduação.

Artigo 11.º

O processo de atribuição do grau de mestre ao abrigo do presente regulamento está sujeito ao pagamento das seguintes taxas e emolumentos:

- a) Candidatura: € 55,00 (pago no acto de candidatura/valor não reembolsável destinado a suportar os custos administrativos com o procedimento)
- b) Creditação: valores aplicáveis aos 2.ºs Ciclos (pago no acto de matrícula/inscrição);
- c) Propina: valor correspondente ao valor da propina em vigor para o respectivo curso e ano lectivo.

Artigo 12.º

O período de candidaturas a este regime especial está aberto em regime de permanência.

Artigo 13.º

O prazo para apreciação das candidaturas interrompe-se durante o período de férias escolares.

Artigo 14.º

Em tudo o que for omissso, aplicar-se-á as normas aplicáveis para o ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em que o estudante foi admitido, com as devidas adaptações, ou por despacho do Reitor.